



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

*PORTARIA N° 61/22

Dispõe sobre a proibição de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX, e 198 do Regimento Interno

Considerando o recrudescimento dos casos de COVID e a proliferação dos casos de contaminação causados pelo vírus H3N2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o acesso de visitantes e servidores às dependências do Tribunal de Contas até 7 de março de 2022, exceto para a prestação de serviços considerados imprescindíveis, cuja execução à distância se mostre impossível, a critério dos gestores e com prévia autorização da Diretoria-Geral.

Art. 2º O comparecimento presencial, se necessário e previamente autorizado nos termos do artigo anterior, deve cumprir os critérios sanitários vigentes e restringir-se ao tempo necessário para a prática dos atos que não possam ser realizados remotamente.

Art. 3º Desde que previamente autorizadas pela Diretoria-Geral, são permitidas viagens institucionais e fiscalizações externas instauradas por meio de procedimentos administrativos que contenham a anuência do Inspetor de Controle Externo ou do Coordenador-Geral de Fiscalização, conforme o caso.

* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2698, 27 jan. 2022, p. 28.](#)
- b) **Revogada** por: [Portaria n. 166, de 8 de março de 2022.](#)
- c) **Revoga**: [Portaria n. 2, de 7 de janeiro de 2022.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Art. 4º Permanece autorizada a realização das sessões virtuais do Tribunal Pleno, da Primeira e da Segunda Câmaras, inclusive as por videoconferência do Tribunal Pleno.

Art. 5º O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido exclusivamente na modalidade virtual pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação, mediante agendamento, de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 6º O peticionamento dirigido ao Tribunal continuará somente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou da interposição do recurso, independentemente da localidade.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2022, disponibilizada no DETC nº 2685, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2022.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente